



## CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

### PROJETO DE LEI Nº 038 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Inclui-se a disciplina LIBRAS nas escolas  
Públicas municipais.

Art.1º Fica estabelecido o ensino da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental como disciplina curricular obrigatória no município de Jericó Paraíba.

Art.2º Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art.3º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei.

Art.4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta lei entra em vigor no primeiro (1º) ano após a sua publicação.

Sala das sessões, 24 de Setembro 2021

Adaires Campos da Costa  
Vereador

APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 038/2021 DO PODER LEGISLATIVO,  
POR UNANIMIDADE DE VOTOS NA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA  
EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

VOTOS A FAVOR

Augusto

Antonio Garcia de Souza de

Kennedy de Oliveira Lima

Fernando Ferreira de Oliveira

Joilson Alves Monteiro

Adair Campos da Costa

Amorim

VISTO DO PRESIDENTE



## **CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**(CASA ANTÔNIO ANDRADE DE FREITAS)**

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

### **JUSTIFICATIVA**

Conforme a resposta ao ofício nº 26/2019 que trata da informação da quantidade de pessoas com deficiência auditiva da rede Municipal de Ensino de Jericó - PB. E baseado nestas informações criamos esse projeto de lei para que o município inclua a disciplina de LIBRAS nas escolas Públicas Municipais

A Lei Federal Nº Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002 Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências, estabelece que as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor e que o sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Muitas vezes, os deficientes auditivos nascem em famílias ouvintes. Nessas condições, as vivências em uma língua efetiva são poucas, pois elas acabam crescendo em um espaço de pessoas falantes de uma língua que não tem sentido nenhum para Dessa forma, as interações acabam sendo bastante limitadas - geralmente, a comunicação é feita por meio de poucos gestos criados pela própria família. Com isso, o aprendizado da criança é reduzido, assim como o círculo de pessoas capazes de conviver com essa comunicação.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

São inúmeras as situações em que a criança deficiente auditiva não consegue dizer o que está sentindo ou acontecendo no momento por não saber se comunicar ou se expressar.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB, nº 9394/1996) estabelece que os sistemas de ensino devem garantir, principalmente, professores especializados ou devidamente capacitados que possam atuar com qualquer pessoa especial na sala de aula. Portanto, de acordo com a perspectiva da Lei, o professor deveria ser responsável por mediar e incentivar a construção do conhecimento do aluno com deficiência auditiva, por meio da sua interação com os estudantes e do desenvolvimento de estratégias pedagógicas que os atendam em suas necessidades. Fazer a escola bilíngue irá torná-la mais inclusiva. E conforme a resposta ao ofício nº 26/2019 que trata da informação da quantidade de pessoas com deficiência auditiva da rede Municipal de Ensino de Jericó - PB. E baseado nestas informações criamos esse projeto de lei para que o município inclua a disciplina de LIBRAS nas escolas Públicas Municipais.